



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA N° 163/2025 - PPGT/UFMA

PORTARIA N° 163/2025-PPGT

*Designa Gestor para o Contrato nº
194/2023/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT, regido pela Lei
nº 8.666/93.*

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 9.507/2018, bem como as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução nº 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994, e dá outras providências;

Considerando que a Coordenação do Projeto referente ao contrato é a responsável pela execução e acompanhamento do referido instrumento contratual; e

Considerando, ainda, a indicação consignada no Despacho nº 1428687/2025/FUMA/OEAUX/STED/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 1429734/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT, constante dos autos do **Processo SEI nº 23115.014128/2023-63**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 194/2023/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio e acompanhamento na execução de projetos com o objetivo da formação de licenciados, bacharéis, tecnológicos e a certificação de especialistas, mediante os cursos superiores ou programas e projetos especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e executados pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA:

I - **Gestor do contrato**, AMANDA FERREIRA ABOUD DE ANDRADE - Matrícula SIAPE nº 1986014;

II - **Gestor do contrato substituto**, PATRICIA MARIA ABREU MACHADO - Matrícula SIAPE nº 2151623;

III - **Fiscal técnico**, CAROLINE VALERIA DA ROCHA MONTEIRO - Matrícula SIAPE nº 2365152; e

IV - **Fiscal técnico substituto**, DIEGO SILVA OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1697090.

Art. 2º O(s) membro(s) da equipe aqui designado(s) exercerá(ão) as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

Art. 4º Caberá ao(s) servidor(es) de que trata(m) o artigo 1º observar(em), por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não pode(m) ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparéncia

(Autenticado em 18/06/2025)
FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
Matrícula: 1086109